



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 019/SG/MPDFT/2022

PROCESSO N.º 08191.059572/2022-21

CONTRATO DE TREINAMENTO EM EAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.555.382/0001-33, estabelecida na Rua Vergueiro, 3185, 8º andar, Vila Mariana, São Paulo – SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Chief Commercial Officer, **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE TREINAMENTO EM EAD**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do processo n.º 08191.059572/2022-21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de 9 (nove) licenças para a plataforma virtual de aprendizagem da ALURA na modalidade EaD, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e do seu anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do anexo deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS LICENÇAS

As licenças serão rotativas, ou seja, é permitido a alternância de participantes nas diversas capacitações oferecidas pela plataforma da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL

Todas as capacitações serão ministradas na modalidade EaD.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As licenças que darão acessos a todos os treinamentos na plataforma virtual da Alura ficarão disponíveis por 12 (doze) meses, a contar da data de liberação de acesso à plataforma.

PARÁGRAFO QUINTO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Inexigibilidade, fundamentada no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento e seu anexo, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 22/04/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.059572/2022-21, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas neste contrato e seus anexos;
3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
6. adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste projeto;
7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor, gestor do contrato, devidamente indicado para esse fim. Em caso de descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, o gestor do contrato proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis;
8. recrutar e selecionar os participantes do curso e informar à CONTRATADA todos os dados dos participantes selecionados;
9. avaliar as ações de treinamento em relação à satisfação dos participantes;
10. assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso;
11. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 11 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o fornecimento de 9 (nove) licenças para a plataforma virtual de aprendizagem da ALURA na modalidade EaD, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos seus anexos;
2. cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes neste instrumento e seus anexos;
3. responsabilizar-se pela produção e execução do treinamento;
4. assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada;
5. produzir o material didático a ser utilizado nas capacitações;
6. supervisionar a qualidade didática e pedagógica das capacitações;
7. coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais das capacitações;
8. emitir certificados individuais para servidores que concluírem cursos na plataforma;
9. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
10. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
11. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
12. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

13. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
14. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
15. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
16. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
17. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
18. não caucionar nem utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sob pena de rescisão contratual;
19. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
21. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
22. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
23. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
24. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
25. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
26. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico corporativo@alura.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2022NE000265, de 31/05/2022, no valor de R\$ 7.875,00 (sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADES	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Contratação de 9 (nove) licenças para a plataforma virtual de aprendizagem da ALURA na modalidade EaD.	9	1.500,00	13.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor total deste Contrato deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral Adjunto

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
Chief Commercial Officer

ANEXO

PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de 09 (nove) licenças da plataforma virtual de aprendizagem Alura, que atende pela razão social AOVS Sistemas de Informática S.A e pelo CNPJ nº 05.555.382/0001-33.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Plano de Capacitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT determina que programas de especialização técnica necessitam de capacitação específica para atender as demandas de cada setor. Diante disso, vários esforços têm sido feitos para fomentar a integração e capacitação de todas as áreas, como o desenvolvimento de cursos desenhados com áreas estratégicas bem como a implantação de cursos na modalidade EaD na plataforma do MPDFT e/ou acesso a cursos à distância de instituições parceiras. Especialmente as áreas de tecnologia da informação e de comunicação organizacional estão sujeitas a alterações constantes, portanto necessitam de capacitação contínua.

O custo e o tempo de desenvolvimento da instrutoria interna para um treinamento específico, quase exclusivo e adequado às áreas técnicas, são fatores que prejudicam o princípio da eficiência e da economicidade. Soma-se a isso o alto valor para contratação de cursos externos e de cursos *in company* com instrutores com capacidade técnica minimamente adequada para ministrar os treinamentos que atendessem a demanda das áreas.

DA ESCOLHA DA INSTRUTORIA E DA SINGULARIDADE DO OBJETO

As licenças Alura, além da qualidade já atestada pelos servidores que usaram a plataforma nos últimos anos, possuem as seguintes singularidades:

- Flexibilidade de início e término: a equipe não precisa parar toda de uma só vez para se capacitar;
- Controle dos participantes via plataforma gerencial;
- Emissão de certificados individuais;
- Possibilidade de usar a mesma licença, de forma não paralela, por diversos servidores;
- 12 meses de acesso ilimitado aos cursos da plataforma.

Dentre as alternativas existentes no mercado e ponderando as áreas de capacitação foco da contratação (tecnologia da informação, gestão e comunicação), consideramos a plataforma Alura a mais completa, uma vez que possuem mais 1.200 cursos e em sua grande maioria são direcionados para as áreas citadas.

Diante do exposto, a contratação alinha-se à Lei n. 8666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13, conforme segue:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

DO VALOR TOTAL

Conforme a proposta apresentada, peça 1, o valor total a ser investido na contratação das 09 licenças pelo período de 12 meses será de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

DO COMPARATIVO E COMPATIBILIDADE DE PREÇO

Quanto ao valor da proposta apresentada ao MPDFT, observa-se no quadro abaixo que é compatível com demais compras de licenças realizadas junto à empresa:

Contratante	Peça(s)	Ano	Valor total	Valor por licença
MPDFT	1	2022	R\$ 13.500,00	R\$ 1.500,00
Instituto Federal do Amapá	13	2021	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00
Superintendência Regional da RFB	14	2021	R\$ 10.500,00	R\$ 1.500,00
Prefeitura Municipal de Sobral	15	2021	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON	16 e 17	2021	R\$ 21.000,00	R\$ 1.500,00

DO OBJETIVO DA CAPACITAÇÃO

Proporcionar uma cultura forte de aprendizado e um ambiente no qual o conhecimento é valorizado, compartilhado e contínuo.

DAS LICENÇAS E REGRAS DE USO

- 09 licenças do plano Corp Plus pelo prazo de 12 meses;
- Acesso a todos os cursos disponíveis e a serem lançados na plataforma;
- Criação de planos de estudos para empresa, para time e individuais;
- Análise de engajamento;
- Gestão de conta dedicada;
- Acesso à API's
- Possibilidade de acesso por meio de aplicativo mobile iOS e Android;
- Fórum de dúvidas;
- 6 meses iniciais: cada licença disponível 1 mês para cada aluno;
- 6 meses finais: cada licença disponível 6 meses para cada aluno;
- Possibilidades de trocas de alunos:
 - Licença maternidade;
 - Licença paternidade;
 - Atestado médico de longo período;
 - Férias publicadas;
 - Afastamento por motivo justificado;
 - Outros afastamentos de longos períodos previstos em lei;
 - Projetos superior a 3 meses com a troca específica de um servidor.

DA MODALIDADE

EaD.

DOS PARTICIPANTES

Integrantes do MPDFT.

DA AVALIAÇÃO

Ao final da ação de treinamento será aplicada pelo MPDFT avaliação de reação com o intuito de mensurar a percepção dos participantes a respeito de aspectos relevantes da capacitação.

DO CERTIFICADO

Será emitido pela Alura.

DA PROPOSTA COMERCIAL

- A proposta deverá conter todos os custos para a contratação do objeto e atender os requisitos deste Projeto Básico.

- A proposta deverá conter os dados pessoais, profissionais, bem como os dados referentes ao pagamento da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O MPDFT obriga-se a:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor, gestor do contrato, devidamente indicado para esse fim. Em caso de descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, o gestor do contrato proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis;
- Avaliar a ação de capacitação em relação à satisfação dos participantes;
- Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos;
- Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste projeto;
- A Contratante responsabiliza-se pela escolha dos usuários que utilizarão a plataforma, bem como por todos os acessos e veiculações realizadas na plataforma, provenientes de login e senha fornecidos pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Cumprir as obrigações constantes neste Projeto Básico;
- Não caucionar nem utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

- Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- Atender prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela produção e entrega do conteúdo dos cursos;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas na licitação;
- Assegurar o cumprimento da metodologia empregada;
- Disponibilização dos certificados individuais para servidores que concluírem cursos na plataforma;
- A Plataforma é de propriedade da Contratada e de seus licenciados e por eles administrados. O Conteúdo ou qualquer material disponível na Plataforma, tais como gráficos, infográficos, tabelas, design gráfico, vídeoaulas, questionários, materiais de apresentação, atividades, programas, códigos e demais imagens, textos, layouts, esquemas, exibições, ilustrações, documentos, materiais, clipes de áudio e vídeo, HTML e arquivos, são de propriedade da Contratada ou de seus licenciados, sendo protegidas por direitos autorais, patentes e/ou outros direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as leis brasileiras.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária, para execução deste objeto, correrá à conta dos recursos alocados no orçamento do MPDFT para o exercício de 2022.

- Valor estimado da contratação: **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**;
- Programa de Trabalho: 03062003142610053;
- Elemento de Despesa: 339039;
- Disponibilidade orçamentária: Nota de Bloqueio 0351/2022, peça 6.

DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, após a entrega do conteúdo, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia, contados após o atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais, Justiça do Trabalho, CNJ, Portal da Transparência do Governo Federal.
- O prazo de pagamento será suspenso se os serviços forem rejeitados, ou se houver pendência de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza do pagamento.
- Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios poderá, garantida a prévia defesa, aplicar sanções administrativas à Contratada, nos termos dos art. 87 da Lei 8.666/93, na seguinte hipótese:

- Nos casos de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
- No caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
 - I. advertência.
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização, do cumprimento deste objeto, será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, e que de tudo dará ciência à Administração do MPDFT.
- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- O gestor do contrato será o servidor Diego Ferreira Dias, matrícula 5044, e a gestora substituta será a servidora Ana Paula Cusinato, matrícula 984.
-